

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DECRETO Nº 34/2017

INTERVÉM ADMINISTRATIVAMENTE NA GESTÃO DA SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA-SP.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a r. sentença exarada nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº. 0001008-48.2015.8.26.0596, em tramite perante e E. Vara Cível desta cidade e Comarca, que determinou o Município a Intervir administrativamente na citada sociedade hospitalar; e,

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

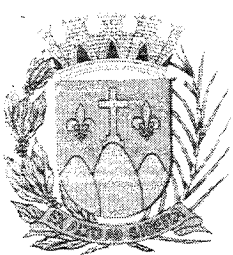
Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas as “vacâncias” de plantões, inclusive com entrevista concedida pelo provedor da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP;

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o fim integral da terceirização dos serviços de saúde no município, gera uma situação emergencial e tendo em vista que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, ao assumir a administração do hospital, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

caracterizar urgência de atendimento da situação deflagrada, poderá manter os funcionários atualmente contratados pela Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP, que sejam de interesse para a continuidade dos serviços, bem como poderá ser efetuada novas contratações por prazo determinado e de excepcional interesse público.

Considerando a documentação apresentada aos autos e o parecer favorável do representante do Ministério Público, o douto magistrado decidiu manter a intervenção judicial na SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE SERRANA, pelo prazo de 01 (um) ano, nos moldes da decisão anterior proferida nos autos. Mantida a gerência e administração pelo Município de Serrana, a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde pelo hospital aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), fornecendo no mesmo local os mesmos serviços de saúde que sempre foram prestados pela entidade hospitalar, além de adotar as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente decreto, a prorrogação da intervenção Administrativa do Poder Executivo Municipal na gestão da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP, por mais doze meses.

Parágrafo primeiro: Findo o prazo ora concedido, poderá ser justificado a necessidade da continuidade ou interrupção da intervenção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de março de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças